



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

REQUERIMENTO Nº 16.060 /2021

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, no sentido que o mesmo considere a criação de Delegacia Especializada no Direito do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer que nem toda violação a direito do consumidor caracteriza crime ou infração penal. Na verdade, crime é a ofensa a valores maiores da sociedade, estabelecidos e organizados no Código Penal e em outras leis que também tenham o mesmo objeto. Em outros termos, os crimes ou infrações penais são justamente condutas humanas (ação ou omissão) previamente descritas em lei que possibilitam a aplicação de sanções mais graves, dada a relevância dos bens que estão sob sua proteção (vida, saúde, integridade física, etc.). A restrição de liberdade, por exemplo, é a mais conhecida sanção penal.

É importante destacar que o CDC também contém normas penais. Assim, se o fornecedor praticar qualquer das condutas previstas nos arts. 61 a 75, do CDC, ficará sujeito, além de penalidade administrativa (veja itens anteriores), à sanção penal. A Lei Federal nº 8.137/90 é outro exemplo de lei que traz em seu conteúdo infrações penais contra o consumidor.

A autoridade policial tem competência e dever de apurar infrações penais e auxiliar a justiça (art. 144, § 4º, CF). Investigar a existência de crimes é atividade apropriada de autoridades policiais, que possuem treinamento e preparo especial, além de atribuição legal específica para tomar as medidas adequadas de repressão e controle para o estabelecimento da ordem.

A criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de demandas de consumidores (vinculadas com infrações penais de consumo) está expressamente indicada no art. 5º, III, do CDC e faz parte dos instrumentos que o Poder Público tem para executar a Política Nacional das Relações de Consumo. Entretanto, a inexistência de delegacia especializada não gera a obrigação da delegacia de competência geral do Estado, Município ou Distrito Federal conhecer e aplicar a lei de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

consumo, dando pronto atendimento aos cidadãos. É direito do consumidor registrar Boleim de Ocorrência para documentar fatos com ele ocorridos, os quais deverão ser apurados (investigados) pela autoridade policial a para de um inquérito policial.

Durante este inquérito, serão tomados depoimentos das partes envolvidas e, se apurada a existência de provas ou indícios de conduta criminosa, a delegacia o encaminhará para a Justiça e para o Ministério Público, para oferecimento de denúncia e formação de uma ação penal (processo judicial onde será apurada a responsabilidade penal do fornecedor).

Se um agente do Procon, em ato de fiscalização ou a para de informações recebidas pelos consumidores, toma conhecimento do fato ou denúncia que configura crime contra o consumidor (de acordo com o CDC), deve noticiá-lo à delegacia para abertura de inquérito ou ao Ministério Público para que seja ofertada denúncia contra o fornecedor.

Assim, requeiro que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, no sentido que o mesmo considera a criação de Delegacia Especializada no Direito do Consumidor.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ____ de _____ de 2021.

Wilson Filho
Deputado Estadual